



Regulamento de  
Atividades Complementares de  
**Enfermagem**

## **ORGANIZAÇÃO**

**Cristiane Jeremias Martins Francisco**

**Michelle Medeiros**

**Shaiane Salvador da Luz**

**Vinícius José Maschio**

**Everson da Silva Souza**

## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM**

## **COLABORAÇÃO**

**Cleusa Claudino Machado**

**Gabriela Fidelix de Souza**



**Capivari de Baixo**

**2024**

**Editora:** UNIVINTE – 2024.

**Título:** Regulamento de atividades complementares do Curso de Enfermagem.

**Organização:** Cristiane Jeremias Martins Francisco, Michelle Medeiros, Shaiane Salvador da Luz, Vinícius José Maschio, Everson da Silva Souza.

**Capa:** Katrui Onofre Assunção Vicente.

**Finalização:** Andreza dos santos.

**Revisão:** Dos Autores.

#### CONSELHO EDITORAL

**Exedito Michels - Presidente**

**Cleusa Machado Claudino – Vice Presidente**

**Andreza dos Santos – Editora Chefe**

Dr. Diego Passoni

Dr. José Antônio da S. Santos

Dr. Nelson G. Casagrande

Dra. Joana D'arc S. da Silva

Dr. Franco Wronsk Comeli

Dra. Emillie Michels

Dra. Michelle Medeiros

M.e. Oscar Pedro Neves Junior

Dra. Solange Maria da Silva

Dr. Cleber de O. dos Santos

Dra. Larissa da S. Joaquim

M.a. Gabriela Fidelix de Souza

F84r

Francisco, Cristiane Jeremias Martins.

Regulamento de atividades complementares do Curso de Enfermagem [recurso eletrônico] / Cristiane Jeremias Martins Francisco, Michelle Medeiros, Shaiane Salvador da Luz... [et al.] Capivari de Baixo: Editora UNIVINTE, 2024.

4,21 KB ; PDF.

ISBN 978-85-66962-31-4

1. Enfermagem. I. Medeiros, Michele. II. Luz, Shaiane Salvador da. III. Maschio, Vinícius José, IV. Souza, Everson da Silva. V. Título.

CDD 610.7

Catálogo na fonte por Andreza dos Santos – CRB/14.866).

Editora Univinte – Avenida Nilton Augusto Sachetti, nº 500 – Santo André, Capivari de Baixo/SC. CEP 88790-000.

Todos os direitos reservados.

Proibidos a produção total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio.

A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo art. 184 do Código Penal.



## **APRESENTAÇÃO**

Este regulamento dispõe sobre o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Enfermagem do Centro Universitário Univinte, criado com o intuito de atender a Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Enfermagem.

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
DO CURSO DE ENFERMAGEM DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE**

**I – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este regulamento visa normatizar as atividades complementares do curso de Enfermagem do Centro Universitário Univinte.

**Parágrafo único** - As atividades complementares são consideradas parte integrante do curso de graduação em Enfermagem e estão em consonância com a legislação vigente.

**Art. 2º.** As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico.

**Parágrafo único** - As atividades complementares obrigatoriamente deverão totalizar 200 (duzentas) horas, devendo o seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.

**II – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 3º.** As atividades complementares do curso de Enfermagem são obrigatórias e devem ser comprovadas por todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso.

**III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 4º.** As atividades complementares de ensino compreendem:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>REQUISITO PARA ATRIBUIÇÃO DA CARGA</b>	<b>LIMITE DE CARGA HORÁRIA</b>
Atuação em monitoria e projetos de	Declaração ou certificado de	Até 20h para

extensão com orientação efetuada por docente integrante do curso de Enfermagem;	participação com a data de início e fim da atividade, bem como a carga horária desenvolvida e relatório do docente orientador;	cada atividade;
Atuação em iniciação científica com orientação efetuada por docente integrante do curso de Enfermagem;	Declaração ou certificado de participação com a data de início e fim da atividade, bem como a carga horária desenvolvida e relatório do docente orientador;	Até 20h;
Participação em estágios não-obrigatórios, preferencialmente nas áreas de Saúde ou Lazer;	Declaração ou certificado de participação com a data de início e fim da atividade de estágio não-obrigatórios, bem como a carga horária desenvolvida e relatório das atividades praticadas;	Até 40h;
Participação em seminários e congressos com temas vinculados à Enfermagem;	Declaração ou certificado de participação com a carga horária;	Até 40h para cada atividade;
Publicação de artigo em periódico, revista científica ou capítulo de livro;	Declaração de participação, bem como comprovação da publicação com cópia do artigo e/ou cópia da ficha catalográfica constando o ISBN/ISSN e/ou cópia da capa da edição da revista;	Até 40h;
Premiação em trabalhos acadêmicos;	Declaração ou certificado de participação com a carga horária;	Até 30h por premiação;
Participação em entidades estudantis e de representação, como Comissões,	Certificado de participação emitido pela Instituição de Ensino ou pelo	Até 20h;

Centro Acadêmico ou Atlética;	Presidente da entidade;	
Participação efetiva como líder de turma;	Declaração da Instituição de Ensino;	Até 20h;
Participação em eventos (cursos, semana acadêmica, organização de eventos);	Certificado de participação constando a carga horária do evento;	Até 30h;
Participação em eventos acadêmicos (cursos e palestras) internacionais;	Certificado de participação constando a carga horária do evento;	Até 30h;
Participação em eventos na área da Enfermagem na comunidade;	Declaração da comissão organizadora do evento afirmando a participação no evento, com a data, horário e local de participação.	Até 20h para cada atividade;

#### **IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º.** A comprovação das Atividades Complementares do curso será submetida à aprovação do coordenador do curso.

**Art. 6º.** O acadêmico deverá requerer, por meio do sistema acadêmico, pedido para registro das Atividades Complementares.

§ 1º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso.

§ 2º Os estudantes podem desenvolver atividades complementares a partir do primeiro ano de matrícula no curso, podendo ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

§ 3º O acadêmico deverá anexar, junto com o requerimento no sistema acadêmico, documentos que comprovem a realização da atividade com a respectiva carga horária.

§ 4º A documentação será encaminhada à Secretaria do Centro Universitário que é a área competente para registrar no histórico escolar do acadêmico as horas de atividades complementares.

**Art. 7º.** Ao estudante compete:

- I. Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da instituição;
- II. Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- III. Providenciar a documentação que comprove sua participação;
- IV. Apresentar ao coordenador do curso, por meio do sistema acadêmico, a documentação comprobatória das atividades realizadas;
- V. Arquivar a documentação comprobatória das atividades complementares e apresentá-las sempre que solicitado.

**Art. 8º.** Compete ao coordenador do curso:

- I. Supervisionar o desenvolvimento das atividades complementares realizadas no âmbito da instituição;
- II. Analisar e validar as atividades não previstas nos itens deste regulamento;
- III. Analisar as documentações das atividades complementares apresentadas pelo estudante;
- IV. Avaliar as atividades complementares desenvolvidas pelo estudante de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, considerando a documentação apresentada pelo estudante.

**Art. 9º.** Na avaliação das atividades complementares desenvolvidas pelo estudante será considerado o seguinte:

- I. Compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso em que o estudante estiver matriculado;
- II. Qualidade na realização das atividades;
- III. Total de horas dedicadas à atividade.

§ 1º Nos documentos que comprovem a realização das atividades complementares, deve conter a respectiva carga horária e data de início e fim compatível com a atividade, não podendo exceder 8 (oito) horas diárias.

§ 2º As atividades não previstas neste regulamento somente serão validadas se nos certificados constar a carga horária e se forem compatíveis com os objetivos do curso, devendo-se, para tanto, haver a aprovação do coordenador de curso para validação da carga horária.



§ 3º Para a atividade que não constar a carga horária no certificado será computada no máximo 2 (duas) horas.

**Art. 10.** O estudante não poderá colar grau sem que tenha concluído a carga horária referente às Atividades Complementares dentro do semestre letivo que conclui o curso, constante da sua respectiva grade curricular e aqui regulamentada.

**Parágrafo único** - Serão aceitas atividades complementares desenvolvidas apenas enquanto o estudante ainda estiver realizando o curso.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador do curso, e em segunda, pela Reitoria.

**Art. 12.** Este regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo Colegiado do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Univinte.

Capivari de Baixo, outubro de 2024.

**Cristiane Jeremias Martins Francisco**  
Coordenadora do curso de Enfermagem